



FEDERAÇÃO DOS CLUBES DE INTEGRAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS
F E D E R A C I T E

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e finalidade

Art. 1º - A Federação dos Clubes de Integração e Troca de Experiências – FEDERACITE, é uma pessoa jurídica de direito privado, uma associação civil sem objetivos econômicos e de duração ilimitada, com sede no Parque de Exposições Assis Brasil, Esteio/RS, Brasil, CEP 93.270-000 e foro jurídico nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, congregadora dos Clubes de Integração e Troca de Experiências – CITES, a ela filiados, na forma e finalidade previstas no presente Estatuto.

§ Único – É vedado à FEDERACITE o exercício de atividades político-partidárias, religiosas e raciais.

Art. 2º - São objetivos da FEDERACITE:

- a) Coordenar, orientar e representar os CITES;
- b) Orientar os CITES nas finalidades voltadas à busca de soluções para os problemas dos estabelecimentos rurais, através de troca de experiências e da adoção de atualizada tecnologia nas atividades produtivas que desenvolvem em suas múltiplas etapas;
- c) Incentivar e estimular o desenvolvimento do associativismo no que tange à integração e troca de experiências no meio rural e à criação de entidades deste gênero em seu âmbito de representatividade;
- d) Apoiar, perante os órgãos públicos, os interesses dos CITES filiados e de seus associados, nas demandas das diversas temáticas do meio rural, do setor primário, dos elos de sua atividade e do agronegócio em geral;
- e) Orientar os CITES no estudo e soluções de seus problemas;
- f) Colaborar com o Estado, especialmente com a Secretaria da Agricultura, na análise e soluções dos problemas relacionados a atividade rural;
- g) Articular os CITES filiados, promovendo entre eles entendimentos e efetiva colaboração;
- h) Orientar e promover a fundação de novos Clubes de Integração e Troca de Experiências;
- i) Orientar os CITES para que sejam entidades auxiliares e participativas dos sindicatos rurais;
- j) Promover ou patrocinar a realização de seminários, conferências, dias de campo e outras promoções inerentes às atividades dos CITES;
- k) Exercer funções delegadas pelos poderes públicos;
- l) Informar os CITES, através de divulgação eletrônica e sistemas de comunicação, sobre pesquisas, tecnologias e experiências inovadoras;
- m) Promover anualmente, no mês de maio, o Encontro Estadual dos CITES;
- n) Orientar para que cada CITE possua um assistente técnico.
- o) Promover periodicamente, nas localidades dos diversos CITES, a formação de unidades de referência ou demonstrativas, que serão abertas aos demais produtores e servirão de elo de ligação entre estes e os diversos órgãos de pesquisa sejam públicos ou privados, na difusão de novas tecnologias para o setor rural.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos CITES

Art. 3º - A todo o CITE, satisfeitas as exigências da lei e deste Estatuto, assiste o direito de filiar-se à Federação.



FEDERAÇÃO DOS CLUBES DE INTEGRAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS
F E D E R A C I T E

Art. 4º - São requisitos para a filiação:

- a) Adoção do estatuto padrão;
- b) Normal funcionamento nos termos do regulamento;
- c) Requerimento à Diretoria solicitando a filiação do Clube, acompanhado da cópia da ata de fundação

Art. 5º - Dividem-se os CITES para fins de filiação à Federação em:

- a) Fundadores: os que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação da FEDERACITE
- b) Efetivos: os admitidos em data posterior à fundação da Federação;
- c) Jubilados: os que completarem 15 anos de efetiva participação nos quadros da FEDERACITE, sem descumprimento das obrigações estatutárias e com pleno funcionamento.

Art. 6º - São direitos dos filiados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Representantes, por intermédio dos representantes indicados;
- b) Usar os serviços mantidos pela Federação.

Art. 7º - Os filiados não respondem pelas obrigações da Federação.

Art. 8º - São deveres dos filiados:

- a) Contribuir com anuidade estabelecida pelo Conselho de Representantes;
- b) Prestigiar a Federação por todos os meios a seu alcance;
- c) Encaminhar à Federação dados estatísticos referentes à produção na sua área de atuação;
- d) Enviar anualmente o relatório administrativo do Presidente que deixa o mandato;
- e) Cumprir e prestigiar as recomendações da Federação e colaborar na realização de suas finalidades;
- f) Comunicar, até o mês de março, a eleição de sua nova Diretoria e esta indique o Delegado representante na FEDERACITE;
- g) Comunicar qualquer alteração da Diretoria ou de seus Delegados;
- h) Colaborar com a Federação, fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos solicitados para seu bom desempenho;
- i) Informar à Federação sobre a promoção de eventos que envolvam CITES.

Art. 9º - Serão suspensos os direitos dos filiados:

- a) Que não comparecerem a três (03) reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, sem justa causa;
- b) Que tiverem procedimentos incompatíveis com suas finalidades.

Art. 10º - Serão eliminados do quadro social os que, sem motivo justificado, atrasarem, por mais de três (03) meses, o pagamento da anuidade.

Art. 11º - De qualquer penalidade, caberá recurso ao Conselho de Representantes.

§ Único – Os filiados, excluídos do quadro da Federação, poderão reingressar desde que se reabilitem, a juízo do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO III

Das condições de votar a ser votado



FEDERAÇÃO DOS CLUBES DE INTEGRAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS
F E D E R A C I T E

Art. 12º - São condições para o exercício do direito de voto no Conselho de Representantes:

- a) Fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- b) Estar em gozo de seus direitos.

Art. 13º - Cada CITE filiado terá direito a um (01) voto, a ser exercido pelo seu Delegado e, no seu impedimento, pelo respectivo suplente.

Art. 14º - O processo eleitoral e as votações obedecerão ao estabelecido neste Estatuto e nas normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV

Do conselho de Representantes

Art. 15º - O Conselho de Representantes será formado por representantes dos CITES filiados, indicados pelos respectivos clubes.

Art. 16º - As deliberações do Conselho de Representantes serão soberanas, dentro da lei e deste Estatuto.

§ Único – As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 17º - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente no mês de maio, em Esteio e, a cada dois anos, elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ Primeiro – O Presidente poderá ser reeleito de forma sucessiva, ou assumir qualquer outro cargo na Diretoria

§ Segundo – Excepcionalmente a atual Diretoria terá o seu mandato prorrogado até o mês de maio do ano de 2015.

Art. 18º - Ao Conselho de Representantes é outorgado poder para substituir qualquer membro da Diretoria, sempre que houver sérias e profundas razões para tal.

Art. 19º - Realizar-se-ão reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes:

- a) Quando o Presidente, a Diretoria ou Conselho Fiscal julgarem convenientes;
- b) A requerimento da maioria dos CITEs, os quais especificarão os motivos da convocação.

§ Único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, contados da entrada do requerimento na Federação e realizadas, no mínimo, sete dias após a sua convocação.

Art. 20º - Serão sempre por escrutínio secreto, as deliberações do Conselho de Representantes concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Tomada e aprovação das contas da Federação;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento de atos da Diretoria, relativos a penalidades a filiados;
- e) Propostas orçamentárias.

Art. 21º - As convocações do Conselho de Representantes serão feitas por escrito e meio eletrônico, conterão a ordem do dia e serão enviadas a todos os filiados;

§ Único - As reuniões eletivas serão divulgadas através da imprensa e por comunicação eletrônica.



FEDERAÇÃO DOS CLUBES DE INTEGRAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS
F E D E R A C I T E

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 22º - A Federação será administrada por uma Diretoria composta de sete (07) membros, um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Tesoureiros, com mandato de dois (02) anos, eleita pelo Conselho de Representantes.

Art. 23º - A Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções próprias e do Conselho de Representantes;
- b) Administrar a Federação, em cumprimento ao que dispõe este Estatuto e a legislação vigente;
- c) Submeter ao Conselho de Representantes, no mês de maio de cada ano, depois de apreciada pelo Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Nas reuniões ordinárias do Conselho de Representantes, apresentar um relatório das atividades anuais e prestar contas da gestão financeira incluindo o balanço patrimonial e o demonstrativo das despesas e receitas, firmado por contabilista habilitado;
- e) Conceder filiação a novos CITES.

Art. 24º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, com no mínimo, quatro de seus membros, e deliberará por maioria absoluta de votos.

Art. 25º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Federação, inclusive perante a administração pública e em juízo, podendo outorgar poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- c) Assinar as atas das sessões e o orçamento anual;
- d) Autorizar pagamentos e assinar cheques, juntamente com o 1º tesoureiro;
- e) Assinar atos de contratação de serviços ou de servidores, fixando sua remuneração, aprovados pela Diretoria;
- f) Criar, "ad referendum" da Diretoria, comissões especiais ou temporárias;
- g) Designar, com a aprovação da Diretoria, as pessoas que devam dirigir os serviços administrativos;
- h) Nomear assessores não remunerados.

Art. 26º - Aos 1º e 2º Vice-Presidentes competem substituir o Presidente, nesta ordem, em seus impedimentos, sucederem-no em caso de vaga e desempenharem outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 27º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Executar e fiscalizar os serviços administrativos da Federação;
- b) Redigir a ata das sessões da Diretoria e do Conselho de Representante;
- c) Ter sobre sua guarda e responsabilidade os livros, registros e arquivos da Federação.

Art. 28º - Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o 1º Secretário.

Art. 29º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Executar e fiscalizar os trabalhos do setor financeiro;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Federação;

es

ML



FEDERAÇÃO DOS CLUBES DE INTEGRAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS
F E D E R A C I T E

- c) Efetuar despesas autorizadas e assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancete e o balanço anual;
- e) Depositar os recursos financeiros da Federação.

§ Único – É vedado ao 1º Tesoureiro conservar em seu poder importância superior ao fixado pela Diretoria.

Art. 30º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 31º - A Federação terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros e igual número de suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria, pelo Conselho de Representantes.

Art. 32º - Ao Conselho Fiscal incumbe a fiscalização da gestão financeira da Federação.

- a) Dar parecer sobre o orçamento da Federação para o exercício financeiro seguinte e respectivamente alterações;
- b) Opinar sobre as despesas ordinárias e balancete;
- c) Reunir-se ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente quando necessário;
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro.

CAPÍTULO VII

Do processo eleitoral

Art. 33º - O Presidente em exercício deverá comunicar a abertura do processo eleitoral e a data da Assembléia Geral Ordinária;

§ Primeiro - Até 30 dias da data que antecede a assembléia, em que se realizarão as eleições, serão abertas as inscrições dos candidatos a diretores e conselheiros.

§ Segundo - Até 10 dias antes da data da assembléia, as inscrições deverão ser encerradas.

§ Terceiro – Toda comunicação no processo eleitoral deverá ser via eletrônica e pela empresa de correios oficial.

CAPÍTULO VIII

Da perda do mandato

Art. 34º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação desse Estatuto;
- c) Abandono de cargo;
- d) Mudança de residência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Renúncia.

§ Primeiro – A perda de mandato é declarada pelo Conselho de Representantes.

es

ly



FEDERAÇÃO DOS CLUBES DE INTEGRAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS
F E D E R A C I T E

§ Segundo – A suspensão ou destituição de cargo administrativo será precedida de notificação, assegurando-se pelo direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 35º - Na hipótese de vaga, impedimento, renúncia ou perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ Primeiro – As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente da Federação.

§ Segundo – No caso de renúncia do Presidente da Federação, será esta notificada, igualmente, por escrito, ao substituto legal que dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 36º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, para nova eleição no prazo de 15 dias; não o fazendo, qualquer membro do Conselho de Representantes o convocará.

Art. 37º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de três (03) reuniões sucessivas de Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIX

Do patrimônio

Art. 38º - Constituem patrimônio da Federação o resultante de:

- a) Mensalidades e anuidades;
- b) Doações, auxílios e legados;
- c) Receitas diversas;
- d) Bens adquiridos.
- e) Comercialização dos Livros da FEDERACITE

Art. 39º - Os Bens imóveis só poderão ser alienados mediante prévia autorização do Conselho de Representantes, decidindo pela maioria absoluta dos CITES filiados, em escrutínio secreto.

Art. 40º - No caso da dissolução da Federação, o que só se dará por deliberação expressa do Conselho de Representantes, para esse fim convocado e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos representantes habilitados, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será incorporado ao patrimônio da FARSUL para aplicação em obras de assistência técnica e extensão rural.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 41º - São símbolos da Federação: a bandeira, a flâmula e o distintivo.

§ Primeiro – A Diretoria poderá promover concurso entre os filiados para a definição e materialização dos símbolos da Federação, estabelecendo previamente normas a respeito.

§ Segundo – A Federação usará em seus papeis e documentos, o logotipo usado atualmente pelos CITES, caracterizando pelas duas voltas de laço sobrepostas, contendo entre elas uma espiga de trigo.

es



FEDERAÇÃO DOS CLUBES DE INTEGRAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS
F E D E R A C I T E

Art. 42º - A primeira Diretoria da Federação e do Conselho Fiscal foram eleitos pelos representantes dos CITES, por ocasião da sua fundação e os respectivos mandatos vigoraram até a Exposição de Esteio de 1988.

Art. 43º - Todo mandato da Federação será gratuito, não havendo distribuição de lucros, bonificações ou vantagens por qualquer meio, direta ou indiretamente, tanto aos cargos de diretoria ou mesmo a qualquer associado, por qualquer modo ou justificativa.

Art. 44º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Representantes, ressalvados o que são de competência exclusiva da Assembléia Geral, na forma da lei.

Art. 45º -, Qualquer reforma de estatuto só poderá ser em Assembléia Geral, para esse fim convocada, presentes pelo menos dois terços (2/3) dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número para as efetivas deliberações.

Art. 46º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura e terá seu registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Esteio, 14 de maio de 2014.

Carlos Roberto Simm
Presidente

Martha Guazzelli
Diretora Secretária